

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 15ª REGIÃO
12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO X PLENÁRIO - 14/11/2024

1. Hora, data e local: Ao décimo quarto dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, com início às nove horas, na sede do Conselho Regional de Psicologia 15ª Região, situada na rua Coronel Murilo Otávio de Barros, 139 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-401, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

2. Quórum: Estiveram presentes, Conselheiro Presidente Leonardo Tenório Lins Pedrosa (CRP-15/3023), o Conselheiro Vice-Presidente Bruno Gustavo Lins de Barros (CRP-15/2891), o Conselheiro Tesoureiro Manoel Vieira de Carvalho Alencar Barbosa (CRP-15/2121), a Conselheira Carmem Rúbia Rangel Gomes (CRP-15/0152), a Conselheira Morgana Lúcio Santos de Magalhães Maturano (CRP-15/3880), o Conselheiro Benjamin Vanderlei dos Santos (CRP-15/4647), o qual assumiu a função de Secretário, o Conselheiro Everton Fabrício Calado (CRP-15/2780).

3. Ordem do dia: Análise e julgamento de Relatórios Preliminares da COE

4. Apreciação dos Relatórios preliminares:

4.1 Processo 0595/2024: foi apresentado pela COE parecer para arquivamento. Após discussão e análise, com consulta ao jurídico, a plenária deliberou pelo encaminhamento para diligências pela COF para que fossem levantados mais elementos para, a partir disso, formalizar, caso for cabível, boletim de ocorrência de prática de exercício irregular da profissão.

4.2 Processo 0252/2024: parecer da COE com indicação de abertura de processo ético. Após discussão e análise, a plenária deliberou pela abertura do processo com base na quebra dos Princípios Fundamentais IV e VII do Código de Ética, além dos artigos 1º, alínea c; artigo 2º, alínea g; e artigo 12. Para referenciar os artigos citados indicam as Resoluções 06/2019, 08/2010 e 31/2022.

4.3 Processo 1042/2022: parecer da COE indica abertura de processo ético. Após discussão e análise, a plenária deliberou pela abertura do processo com base na quebra dos Princípios Fundamentais IV e VII do Código de Ética, além dos artigos 1º, alínea c; artigo 2º, alínea g; e artigo 12. Para referenciar os artigos citados indicam a Resolução 06/2019;

4.4 Processo 0318/2024: parecer da COE indica abertura de processo ético. Após discussão e análise, a plenária deliberou pela abertura do processo ético em razão de indício de infrações éticas com base nos Princípios Fundamentais I, II, III, IV, V, VII e artigos 1º, alínea b, e, c, e g; artigo 2º, alíneas a, b, g, j, k e q; artigo 6º; artigo 9º, artigo 10º, parágrafo único do Código de Ética. Para referenciar os artigos citados indicam a Resolução 06/2019 e a Resolução 13/2022;

4.5 Processo 0440/2024: relatório da COE indica abertura de processo ético. Após discussão e análise, a plenária deliberou pelo encaminhamento do processo para a mediação;

4.6 Processo 1132/2017: COE trouxe para plenária a análise de suspeição de conselheiros e possibilidade de desaforamento onde foi verificado que pela quantidade de conselheiros não há necessidade de desaforamento do processo e que o impedimento é pessoal e justificado, sendo possível dar continuidade ao encaminhamento do processo.

4.7 Processo 1043/2022: A COE opina pela abertura de processo Ético. Após discussão e análise, a plenária deliberou pela abertura do processo ético em razão de indício de infrações éticas pela quebra do artigo 1º, alínea c e artigo 2º alínea g do Código de Ética do Psicólogo. Para referenciar os artigos citados indicam a Resolução 06/2019.

4.8 Processo 0442/2024: Após análise dos autos o plenário deliberou pela homologação do acordo de mediação.